

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2022.

CIRCULAR INSTRUTIVA Nº 01/22

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica de transportes de passageiros por fretamento e turismo, representados por este Sindicato, que foi celebrada a Convenção Coletiva 2022/ 2023 **com vigência entre 01/10/2022 e 30/09/2023.**

Principais destaques:

- **Reajuste dos salários** – o reajuste será de 9,0% (nove pontos percentuais).
- **Piso salarial** – o salário normativo será R\$ 1.382,12 a partir de 01/10/2022.
- **Cesta básica ou vale-rancho** – o valor mínimo será R\$ 165,68.
- **Bônus excursão de final de semana** – será de R\$ 76,43

Salários normativos por função

<i>Cargo</i>	<i>Salário</i>
Motorista que atua exclusivamente no transporte turístico interestadual, nacional e internacional;	3.643,87
Motorista de Fretamento Intermunicipal, com itinerário superior a 75 Km* da base da empregadora;	3.271,09
Motorista de Fretamento de Fábricas, Escolar ou próprio, Municipal e Intermunicipal limitado a 75 Km* da base da empregadora, com jornada de 220 horas	2.675,95
Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 180 horas;	2.189,81
Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 120 horas;	1.503,11
Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 90 horas;	1.128,15
Motorista de Ambulância, carro de socorro e de resgate;	3.271,09
Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção/Lubrificação;	1.529,27
Auxiliar Administrativo, Mecânico de Manutenção	1.830,11
Office-boys, faxineiros, serviços de lavagem e limpeza de veículos;	1.382,12
Fiscais de Tráfego	2.796,94
Monitor escolar	1.382,12

*** A distância em KM foi modificada.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL – SINDITRANSPF
CNPJ: 13.775.207/0001-80

O que mudou para o período 2022/2023

- **Horas Extras** – serão pagas com adicional das 50% às **três primeiras horas diárias** e com adicional de 100% as demais (exceto as compensadas).
- **Multas de trânsito** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado e, havendo ainda valores a serem descontados relativos às multas de trânsito, **a empresa poderá efetuar o desconto dos valores nas verbas rescisórias, limitado até 1 (um) mês de salário do empregado.**
- **Estabilidade pré-aposentadoria** – O empregado que estiver, comprovadamente, **a 12 meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço**, terá, durante este período, com caráter improrrogável, desde que atenda aos requisitos previstos na cláusula.
- **Benefício Social Familiar** – as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/11/2022, o valor total de R\$ 25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O recolhimento terá como contrapartida os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL – SINDITRANSPF
CNPJ: 13.775.207/0001-80**

		SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL – SINDITRANSPF
CNPJ: 13.775.207/0001-80

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	TEM COMO OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ONLINE E FÍSICAS, EM MAIS DE 30 MIL LOCAIS NO BRASIL DE DIVERSAS CATEGORIAS, COMO: RESTAURANTES, FARMÁCIAS, SITES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ACADEMIAS, ENTRETENIMENTO, VIAGENS E MUITO MAIS. EXEMPLOS DE PARCEIROS COM DESCONTOS: REDE CINEMARK, BURGER KING, NETSHOES, MAGAZINE LUIZA, CHINA IN BOX, DROGASIL, NATURA, DOMINO'S, ANHEMBI MORUMBI, DROGARIA SÃO PAULO, CNA, CACAU SHOW, ÓTICAS CAROL, WIZARD, BIORITMO, DR. CONSULTA, ENTRE OUTROS. ALÉM DE SERVIÇOS COMO: SAÚDE E BEM-ESTAR, BELEZA E ESTÉTICA, HIGIENIZAÇÃO, LAVANDERIA, FOTOGRAFIA, ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE OUTROS. UM DOS GRANDES DIFERENCIAIS DO CLUBE ALLYA É QUE O PRÓPRIO COLABORADOR PODERÁ INDICAR LOCAIS QUE DESEJA ECONOMIZAR, E DESSA FORMA, CRIAR UMA REDE DE PARCEIROS QUE FAÇA SENTIDO ECONOMIZAR DIARIAMENTE.

Contribuição de Custeio da Atividade Sindical empresarial

A contribuição para o SINDITRANSPF obedecerá ao seguinte regramento: serão recolhidas duas parcelas a título de contribuição para o custeio da atividade sindical patronal. A primeira parcela deverá ser recolhida até o **dia 20 de dezembro de 2022** e a segunda até o dia **22 de abril de 2023**. O valor individual das parcelas respeitará o seguinte regramento:

- a) As empresas que possuírem até 05 empregados recolherão R\$ 218,75;
- b) As empresas que possuírem entre 06 e 10 empregados recolherão R\$ 324,45;
- c) As empresas que possuírem entre 11 e 20 empregados recolherão R\$ 431,37;
- d) As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados recolherão R\$ 543,20.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004028/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058045/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119303/2022-59
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC,LIQ INFL,TRANS COL MUNIC INTERMU,TUR,FRET E URB,MAQ RODOV,EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM,TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, CNPJ n. 88.831.417/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 13.775.207/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Ipê/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/PISO SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, alcançará as empresas que prestam serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, em ônibus, nas linhas de Fretamento e Turismo, Municipais e de Transporte por Fretamento ou Próprio, excluídas as empresas VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA e o EXPRESSO CAXIENSE SA, que concederão aos empregados os pisos abaixo relacionados, com vigência a partir de 1º de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário-mínimo profissional, para as seguintes funções e com os respectivos valores:

a) Motorista que atua exclusivamente no transporte turístico interestadual, nacional e internacional; salário a

partir de 01.10.2022 – R\$ 3.643,87.

b) Motorista de Fretamento Intermunicipal, com itinerário superior a 75 Km da base da empregadora; salário a partir de 01.10.2022 – R\$ 3.271,09

c) Motorista de Fretamento de Fábricas, Escolar ou próprio, Municipal e Intermunicipal limitado a 75 Km da base da empregadora, com jornada de 220 horas – salário a partir de 01.10.2022 – R\$ 2.675,95.

d) Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 180 horas; salário a partir de 01.10.2022 – R\$ 2.189,81.

e) Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 120 horas; salário a partir de 01.10.2022 – R\$ 1.503,11.

f) Motorista de Fretamento de Fábricas com jornada de 90 horas; salário em 01.10.2022 – R\$ 1.128,15.

g) Motorista de Ambulância, carro de socorro e de resgate; salário em 01.10.2022 – R\$ 3.271,09.

h) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção/Lubrificação; salário em 01.10.2022 – R\$ 1.529,27.

i) Auxiliar Administrativo, Mecânico de Manutenção – salário em 01.10.2022 – R\$ 1.830,11.

j) Office-boys, faxineiros, serviços de lavagem e limpeza de veículos; salário em 01.10.2022 – R\$ 1.382,12.

l) Fiscais de Tráfego – salário em 01.10.2022 – R\$ 2.796,94.

m) Monitor escolar - salário em 01.10.2022 – R\$ 1.382,12.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o empregado contratado para cumprimento de jornada reduzida está deverá ser cumprida de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ficam autorizadas a procederem compensação de eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos demais funcionários, será concedido reajuste no percentual de 9,00% (nove pontos percentuais)

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários estabelecidos nesta CONVENÇÃO serão reajustados na forma da Lei Salarial vigente, ressalvado o direito da percepção do salário normativo.

PARÁGRAFO SEXTO: SALÁRIO NORMATIVO: Fica estabelecido, pela presente CONVENÇÃO, o Salário Normativo equivalente a R\$ 1.382,12 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais com doze centavos) em 01.10.2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Todos os funcionários que trabalharem em funções insalubres, receberão a partir de primeiro de outubro de 2.016, o percentual da insalubridade sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas poderão contratar funcionários em caráter experimental com contrato de até 90 (noventa) dias e com remuneração na ordem de 80% (oitenta por cento) dos Pisos Salariais convencionados.

PARÁGRAFO NONO - CONTA SALÁRIO: As empresas efetuarão o pagamento de salários, inclusive as verbas rescisórias discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica do trabalhador, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 31 DIA DO MÊS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a pagar aos seus empregados o 31º dia nos meses que contam com trinta e um dias de duração.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar em folha de pagamento dos salários dos empregados, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale-farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho, convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTAS DE TRÂNSITO- quando o motorista for considerado culpado, poderá a empresa descontar do mesmo, o valor em parcelas, desde que não excedam a 20% (vinte por cento) de seu salário. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado e, havendo ainda valores a serem descontados relativos às multas de trânsito, a empresa poderá efetuar o desconto dos valores nas verbas rescisórias, limitado até 1 (um) mês de salário do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCURSÕES

Os motoristas do Fretamento quando destacados para realização de excursões em fins de semana, receberão um bônus de R\$ 76,43 (setenta e seis reais com quarenta e três centavos), independentemente do reembolso das despesas e de alimentação. O Valor pago é por fim de semana trabalhado em excursões.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras três diárias e de 100% (cem por cento) para as demais, exceto as compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos disciplinados pelo art. 235-C da CLT, as partes acordam a possibilidade de prorrogação de até 4 horas extraordinária por jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação de horas que trata o parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, só poderá ser feita dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que executarem transporte durante 5 (cinco) dias por semana, inclusive na jornada reduzida, poderão distribuir a carga de horários entre os demais dias trabalhados, sem que seja considerada como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do previsto no art. 611-A, XIII, da CLT, as partes convencionam a possibilidade de prorrogação de jornada, dentro dos limites legais e convencionais, inclusive para aquelas

atividades consideradas insalubres, independentemente da licença prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que inexistente impedimento médico.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média diária das horas extras do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13 SALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras e demais adicionais habituais serão consideradas para fins de cálculo de décimo-terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os empregados, que por escala, ficarem de sobreaviso, estarão ao abrigo do critério de remuneração, devendo ser preenchido na ficha ponto do empregado

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que, após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, a mesma pagará ao funcionário a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base, limitado a dois quinquênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão do empregado na mesma empresa importará na contagem de novo prazo para fins de quinquênio, sem cômputo do tempo anterior de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a diurna, no trabalho executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, nos termos do § 2º do art. 73 da CLT

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão alimentação aos motoristas e fiscais, que estiverem em serviço fora das bases das empresas, dos pontos de apoio e das localidades intermediárias dos itinerários dos serviços, alimentação, que deverá ser reembolsada para o funcionário mediante a apresentação de notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA/VALE RANCHO

As empresas que optarem em fornecer a cesta básica ou vale rancho, após o contrato de experiência,

fornecerão Cesta Básica ou Vale Rancho com valor mínimo de R\$ 165,68 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), aos seus empregados que tenham trabalhado todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de concessão do benefício de Cesta básica ou Vale-Rancho, o empregado participará com percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$ 165,68 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OPÇÃO ENTRE PLANO DE SAÚDE E CESTA BÁSICA

As empresas deverão optar entre fornecer plano de saúde ou cesta básica aos seus empregados, na forma estabelecida nesta CCT, sendo premissa básica para ter direito ao benefício fornecido pela empresa que o empregado não tenha tido faltas injustificadas durante o mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista contratado com carga horária parcial de no máximo 120 (cento e vinte) horas que já receba o benefício Plano de saúde ou receba Cesta Básica ou Vale Rancho em outra empresa, a empresa contratante ficará isenta do pagamento dos referidos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que optarem em fornecer aos funcionários o benefício do Plano de Saúde, depois de transcorrido o tempo do contrato de experiência, suportarão, exclusivamente, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade (titular do Plano), devendo o empregado arcar com os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, não sendo de competência da empresa os encargos ou valores decorrentes dos dependentes que o empregado venha incluir no plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores do Plano de Saúde que forem de competência ou responsabilidade do funcionário serão corrigidos conforme política de preços adotada pelo plano de saúde ao qual está vinculada a empresa, atendendo ao determinado pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que desejarem estender o benefício aos seus dependentes deverão autorizar a empresa a descontar os respectivos valores em folha de pagamento, que será permitido por força desta Convenção Coletiva, devendo, inclusive, informarem com brevidade a empresa, se houver um acréscimo de dependentes, ficando impossibilitado do gozo deste plano de saúde o novo dependente, até a efetiva comunicação que deverá ser expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que não desejarem estender o benefício aos seus dependentes e no decorrer do contrato modificarem este desejo, deverão fazer uma comunicação por escrito. Os dependentes ficarão impedidos de gozar deste benefício até a efetiva comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam resguardadas, em qualquer hipótese, as carências estabelecidas pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados, afastados de suas atividades laborais por mais de seis (6) meses, não fazem jus ao benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas asseguram a todos os empregados a contratação de um Seguro de Vida em Grupo cujo valor mínimo de indenização corresponderá a um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário, considerando-se para qualquer parâmetro para este fim, o salário normativo da categoria estabelecido por

esta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não efetuar a contratação do Seguro descrita nesta cláusula, ficará responsável pela indenização do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário em caso de morte ou invalidez permanente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/11/2022**, o valor **total de R\$25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades,

com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

-

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O

		AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	TEM COMO OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ONLINE E FÍSICAS, EM MAIS DE 30 MIL LOCAIS NO BRASIL DE DIVERSAS CATEGORIAS, COMO: RESTAURANTES, FARMÁCIAS, SITES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO,

ACADEMIAS, ENTRETENIMENTO, VIAGENS E MUITO MAIS.

EXEMPLOS DE PARCEIROS COM DESCONTOS: REDE CINEMARK, BURGER KING, NETSHOES, MAGAZINE LUIZA, CHINA IN BOX, DROGASIL, NATURA, DOMINO'S, ANHEMBI MORUMBI, DROGARIA SÃO PAULO, CNA, CACAU SHOW, ÓTICAS CAROL, WIZARD, BIORITMO, DR. CONSULTA, ENTRE OUTROS.

ALÉM DE SERVIÇOS COMO: SAÚDE E BEM-ESTAR, BELEZA E ESTÉTICA, HIGIENIZAÇÃO, LAVANDERIA, FOTOGRAFIA, ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE OUTROS.

UM DOS GRANDES DIFERENCIAIS DO CLUBE ALLYA É QUE O PRÓPRIO COLABORADOR PODERÁ INDICAR LOCAIS QUE DESEJA ECONOMIZAR, E DESSA FORMA, CRIAR UMA REDE DE PARCEIROS QUE FAÇA SENTIDO ECONOMIZAR DIARIAMENTE.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.

BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, somente para sócios e contribuintes do Sindicato dos Trabalhadores que contem com no mínimo um ano de contrato na data da rescisão, deverá ser homologado no Sindicato, no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena de Multa inculpada pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multa de 1/30 (um trinta avos) do Salário do Empregado, por dia de atraso, a contar do término do prazo concedido nesta Cláusula ficando o valor da Multa limitado a um salário Mensal do Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob

as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas na entidade Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido e estando cumprindo o aviso, poderá afastar-se do trabalho antes da conclusão do aviso prévio, se obtiver outro emprego. Neste caso, perderá o valor dos dias não trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE HORAS REDUZIDAS

Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 03 (três) e 04 (quatro) horas diárias ininterruptas com pagamento mínimo na ordem de R\$ 1.128,15 (a partir de 01/10/2022) para três horas e de R\$ 1.503,11 (a partir de 01/10/2022) para quatro horas respectivamente mensalmente, mais os repousos semanais que houver no mês, se trabalhados, conforme Cláusula DOMINGOS E FERIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do mesmo grupo econômico, não poderão contratar o mesmo funcionário por mais de uma jornada de trabalho reduzido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo no entanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

É de responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem de direito pelos meios mais rápidos

disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista fiscalizará a conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovado sua culpa ou dolo.

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.

e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para a revalidação de sua CNH e Certificado de Curso para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que deverão sempre encontrar-se em seu poder.

f) É vedado ao motorista ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores e durante a prestação de serviços.

g) O motorista se compromete a não entregar a direção do veículo a terceiros em hipótese alguma, a não ser com expressa autorização da Empresa.

h) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela Empregadora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu estado gravídico, através de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

As partes acordam em fixar a prorrogação da licença-maternidade, garantida no inciso XVIII, do caput, do art. 7º, da Constituição Federal, por 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, totalizando em 180 (cento e oitenta) dias, observando-se para tal finalidade, o seguinte:

a) Esta prorrogação será garantida desde que a empregada OPTE expressamente, por intermédio de documento específico apresentado pela empresa, até o final do primeiro mês após o parto, por tal prorrogação, a qual será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVII, do caput, do art. 7º, da Constituição Federal.

b) Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral;

c) No período de prorrogação da licença-maternidade, de que trata esta cláusula, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

d) Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser penalizada com a devolução integral dos valores recebidos pelo período, objeto da presente prorrogação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente, a 12 (doze) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá, durante este período, com caráter improrrogável, GARANTIA DE EMPREGO, condicionado

a:

a) Efetividade na empresa de, no mínimo, sete (7) anos ininterruptos.

b) Comunicação expressa do início do período de 12 (doze) meses comprovando o tempo de serviço, mediante documento oficial fornecido pela Previdência Social, em forma de ofício, assinado por si, assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, mediante o comprovante previdenciário do tempo de contribuição, não sendo possível renová-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar o presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas- ponto, as quais deverão ser preenchidas e assinadas pelo empregado e, para a validade desta última modalidade, deverá conter além da assinatura do empregado, a assinatura e carimbo do empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS

As folgas poderão ser concedidas de forma acumuladas, dentro do período de 30 dias, a pedido do funcionário.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRA JORNADA

Os Sindicatos convenientes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso será de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, podendo ser fracionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum intervalo inferior a uma hora será considerado como tal, mas deverá ser pago como tempo a disposição da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução de serviços específicos, ou seja, os de transporte no início e final de expediente das empresas e desde que só exista um intervalo, este poderá ser de até 05 (cinco) horas contínuas, conforme artigo 71 da CLT. As horas de descanso não poderão ser compensadas em nenhuma hipótese, sob pena de multa no valor triplo das horas trabalhadas que reverterá em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos expressos no caput poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, nos exatos termos em que disciplina o art. 71 § 5º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO -, Os intervalos poderão ser dados no início de uma Linha e no final de outra,

sempre respeitando o Caput deste Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTERJORNADAS

Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, nos exatos termos em que disciplina o § 3ª do art. 235-C da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE SERVIÇO

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Diante da natureza do serviço e das condições especiais de trabalho que se vincula a categoria, resta autorizado o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos da Portaria MTE nº 945 de 08.07.2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não compensados com uma folga durante a semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POSSE DE VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar de posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo a disposição do empregador.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior ao estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando marido e mulher ou companheiros, forem empregados da mesma empresa, as empregadoras concederão férias no mesmo período, caso seja interesse desses empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregador poderá antecipar o gozo de férias do empregado, mesmo que ele ainda não tenha completado o período aquisitivo de férias, contando-se a partir da concessão, um novo período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas e fiscais, gratuitamente, quando exigido o seu uso, uniforme, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas em razão de três camisas, uma gravata e duas calças por ano.

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos mecânicos dois macacões e um par de sapatos especiais por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes recebidos no último ano ou ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor do mesmo de seus salários, pelo preço pago quando da aquisição.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, as empresas procederão o desconto em folha das mensalidades do sindicato Profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo estabelecido pela mesma, até o décimo dia do mês do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional o valor correspondente a 03 (três) dias de salário, sendo UM DIA DE SERVIÇO no mês de OUTUBRO de 2022, valor que deverá ser repassado até o dia 10 de NOVEMBRO de 2022, aos cofres do Sindicato Suscitante, UM DIA DE SERVIÇO do mês de NOVEMBRO de 2022, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de DEZEMBRO de 2022 e, UM DIA DE SERVIÇO no mês de março de 2023, valor que deverá ser repassado até o dia 10 de ABRIL de 2023 aos cofres do Sindicato Suscitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição, que somente poderá ser exercido de forma pessoal, por escrito, na sede da entidade sindical, até 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não serão admitidas oposições ao desconto por e-mail, via sedex e formulários padronizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para perfeito controle da Entidade Sindical dos Empregados, inclusive da correta aplicação do reajuste salarial as empresas deverão preencher relação dos empregados em duas vias, devendo nelas conter o salário, o desconto e a função do empregado, entregando-a ao Sindicato Profissional, até o quinto dia após o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria (realizada em 15 de setembro de 2022) todas as empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL, associadas ou não, farão o recolhimento compulsório aos cofres do Sindicato Intermunicipal das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo de Caxias do Sul, de duas parcelas a título de contribuição para o

custeio da atividade sindical patronal. A primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 20 de dezembro de 2022 e a segunda até o dia 22 de abril de 2023. O valor individual das parcelas será apurado através do seguinte regramento:

a) As empresas que possuírem até 05 (cinco) empregados recolherão a importância de R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

b) As empresas que possuírem entre 06 (seis) e 10 (dez) empregados recolherão a importância de R\$ 324,45 (trezentos e vinte e quatro reais, com quarenta e cinco centavos);

c) As empresas que possuírem entre 11 (onze) e 20 (vinte) empregados recolherão a importância de R\$ 431,37 (quatrocentos e trinta e um reais com trinta e sete centavos);

d) As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados recolherão a importância de R\$ 543,20 (quinhentos e quarenta e três reais com vinte centavos).

Para o cálculo dos valores devidos as empresas considerarão o número de empregados com contrato de trabalho em vigor nos meses que antecedem as datas de vencimento das duas parcelas (novembro/2022 e março/2023, respectivamente).

As empresas que não tiverem empregados registrados nos meses que antecedem a data de recolhimento deverão contribuir com o valor mínimo previsto no item "a" do regramento, ou seja, R\$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos).

Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido, já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALCANCE TERRITORIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará, exclusivamente, as empresas que atuam no serviço de fretamento e turismo de representação do Sindicato Intermunicipal de Passageiros e Turismo de Caxias do Sul, nas cidades de Caxias do Sul, Flores da Cunha, São Marcos, Farroupilha, Vacaria, Nova Roma do Sul, Ipê pertencentes a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caxias do Sul.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretarão penalidade de MULTA. Em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, e se a infratora for a empresa, deverá esta pagar a multa de 50% (cinquenta por cento) por empregado, independentemente do "quantum" do funcionário que também deverá ser satisfeito

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua

vigência através da negociação direta entre os convenentes.

Caxias do Sul, 01 de Outubro de 2.022.

TACIMER KULMANN DA SILVA

Presidente

SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.